

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL  
PROJETO DE LEI Nº 01-0173/94-3

Combustível  
Táxi  
gás natural

Dispõe sobre o uso do gás natural como combustível dos táxis no município de São Paulo e dá outras providências.

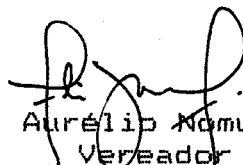
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - No prazo de 10 (dez) anos, contados da data de vigência desta Lei, toda a frota de táxi do Município de São Paulo deverá estar utilizando gás natural como combustível.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1994.

  
Aurélio Nomura  
Vereador  
-FL-

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos paulistanos, principalmente nos grandes centros, onde a aglomeração dos veículos comerciais (táxis) faz aumentar a poluição provocada pelo despejo de enxofre e outras sujeiras pelos escapamentos dos carros movidos a álcool e a gasolina.

Além disso visa também implementar o consumo do gás natural que é mais barato que qualquer outro tipo de combustível, seus gases não são corrosivos, o que prolonga a vida útil dos motores, sendo, portanto, de grande interesse para os taxistas e seus usuários.

